

**PROCURADORIA JURIDICA**  
**DECRETO 045**

DECRETO No 045/2019 DE 19 DE JUNHO DE 2019

Declara “Situação de Emergência” em partes das áreas rurais do Município afetada por Erosão–Boçoroca 1.1.4.3.3, conforme IN/MI 02/2016.

**VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 8º, inciso VI, da Lei Federal 12.608/12, de 10 de abril de 2012:

**CONSIDERANDO:**

*I – Que a Rodovia Municipal Travessão da 17ª Linha no Distrito de Vila União, Município de Deodópolis foi atingida no período de Abril à Junho de 2019, pelo Desastre COBRADE 1.1.4.3.3 (Boçoroca), fenômeno atípico que, veio provocar a formação de uma Voçoroca de 06 m (seis metros) de largura, por 05 m (cinco metros) de profundidade, desde o KM 01 da Rodovia até o KM 2,5, vindo ainda a destruir cercas das pastagens, pertencentes as propriedades vizinhas a via pública e a provocar assoreamento próximo a nascente do córrego Colina Coberta e isolar a ligação das propriedades locais com o Distrito de Vila União;*

*II – Que em decorrência do desastre foram registrados os seguintes danos: Danos estruturais em 1,5 KM no leito carroçável da Rodovia, danos econômicos ao setor Agropecuário, danos humanos a população das propriedades vizinhas a área impactada localizadas nas 13ª, 14ª, 15ª e 16ª Linha, devido a interdição total da Rodovia Municipal, fato que dificulta o deslocamento até o Distrito de Vila União, além de danos ambientais, devidamente comprovados pelos documentos: Laudo de Constatação nº LC 006234/2019 da PMA/MS, Laudo de Manifestação Técnica produzido pelo IMASUL e Parecer Técnico elaborado pela AGRAER;*

*III – Que o parecer Coordenadoria municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **“Situação de Emergência”**.*

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **“Situação de Emergência”** em partes das áreas Rurais do Distrito de Vila União, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre **classificado e codificado como Erosão – COBRADE 1.1.4.3.3, conforme IN/MI 02/2016.**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 19 de junho de 2019.

**VALDIR LUIZ SARTOR**

Prefeito Municipal